

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

1 **Ata da 15ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente -**
2 **CEMA/SE**, ocorrida no dia 20 (vinte) de agosto de dois mil e vinte e
3 cinco (**20/08/2025**), em formato híbrido, permitindo-se a participação
4 tanto presencial, na Sala do Conselho Superior da Procuradoria-Geral
5 do Estado de Sergipe (PGE), localizada na Rua Porto da Folha, nº 1116,
6 Bairro Cirurgia, CEP 49055-540, Aracaju/SE, quanto remota, por meio de
7 plataforma digital zoom, para tratar da seguinte **Ordem do Dia: 1.**
8 **Abertura e verificação do quórum; 2. Apreciação e aprovação da Ata an-**
9 **terior; 3. Julgamentos de recursos administrativos relativos aos Autos**
10 **de Infrações Administrativas Ambientais emitidos pela ADEMA: 3.1. Auto**
11 **de Infração nº 0118/2020. Processo e-DOC nº 622/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.**
12 **Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Espécie: Infrações Ad-**
13 **ministrativas Ambientais. Assunto: Lançamento de emulsão oleosa, na**
14 **linha de 3" de teste do satélite RO-344, no campo de Riachuelo/SE, em**
15 **08/06/2019. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Rela-**
16 **tor: Cássio Murilo Costa dos Santos (IBAMA). 3.2 Auto de Infração nº**
17 **0102/2013. Processo e-DOC nº 2543/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: PANI-**
18 **FICAÇÃO VALENÇA "P" DOCES LTDA ME - PANIFICAÇÃO E MERCEARIA KI DELÍ-**
19 **CIA. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Emissão de**
20 **fumaças e particulados para a comunidade motivo de reclamações recebi-**
21 **das, no Município de São Cristóvão/SE, ocorrida em 31/05/2013. Art.**
22 **62, inciso II, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Relator: Anto-**
23 **nio Carlos Porto de Andrade (ITPS). 3.3 Auto de Infração nº 0184/2013.**
24 **Processo e-DOC nº 2599/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuado: VALDEMIR JOSÉ GO-**
25 **MES DOS SANTOS. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto:**
26 **Fazer funcionar atividade de carcinicultura, potencialmente poluidora**
27 **e utilizadora de recursos naturais sem licença do órgão ambiental com-**
28 **petente. Art. 66, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Relator:**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

29 **Bruno Rocha Lima (ALESE). 3.4. Auto de Infração n° AI-0016/2025. Pro-**
30 **cesso e-DOC n° 1255/2025-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: RENOVA SERVIÇOS DE
31 COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA. Espécie: Infração Administrativa Ambien-
32 tal. Assunto: Coleta e transporte de resíduos sólidos de construção
33 civil no Município de Aracaju/SE sem a devida licença ambiental. Art.
34 66, *caput*, do Decreto Federal n° 6.514/2008. **Relator: Carlos Pinna de**
35 **Assis Júnior (PGE). 3.5. Auto de Infração n° AI-0017/2025. Processo e-**
36 **DOC n° 1256/2025-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS
37 ESPECIALIZADOS LTDA. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. As-
38 sunto: Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de
39 Aracaju/SE sem a devida licença ambiental. Art. 66, *caput*, do Decreto
40 Federal n° 6.514/2008. **Relator: Carlos Pinna de Assis Júnior (PGE).**
41 **3.6 Auto de Infração n° AI-0104/2020. Processo e-DOC n° 636/2024-IN-**
42 **FRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Espécie:
43 Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Lançamento resíduo líquido
44 (emulsão oleosa), no Dreno do Vaso 1040, Município de Aracaju/SE, em
45 09/04/2019. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal n° 6.514/2008. **Rela-**
46 **tora: Ana Cristina de C. Prado Dias (SEDURBI).**
47 **3.7 Auto de Infração n° AI-0149/2011. Processo e-DOC n° 2523/2024-IN-**
48 **FRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: VALE POTÁSSIO NORDESTE S.A. Espécie: Infração
49 Administrativa Ambiental. Assunto: Extravasamento do dique de salmou-
50 ra, causando poluição do Riacho Caboblé e em suas margens, no Municí-
51 pio de Rosário do Catete/SE. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal n°
52 6.514/2008. **Relatora: Ana Cristina de C. Prado Dias (SEDURBI). 3.8**
53 **Auto de Infração n° AI-0209/2010. Processo e-DOC n° 2513/2024-INFRA-**
54 **ÇÃO-ADEMA.** Autuada: RESTAURANTE CAMARÃO DE OURO LTDA. Espécie: Infra-
55 ção Administrativa Ambiental. Assunto: Empreendimento em fase de cons-
56 trução sem o devido licenciamento ambiental, no Município de Aracaju/

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

57 SE. Art. 66, *caput*, do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Ângelo**
58 **Diego de Goes Silva (CREA/SE)**. 4. O que ocorrer; e, 5. Encerramento.
59 Abrindo a sessão, a Presidente do CEMA, Deborah Dias, deu boas-vindas
60 a todos os presentes e, em ato contínuo, anunciou o **1º Ponto de Pauta:**
61 **Abertura e verificação de quórum** - Após a verificação e constatação do
62 quórum regimental, os trabalhos foram abertos às 9h10min (nove horas e
63 dez minutos), com a participação dos ilustres Conselheiros e Conse-
64 lheiras, conforme registro nominal constante da lista de presença.
65 Participaram da reunião de forma **remota** os seguintes membros: a Presi-
66 dente do CEMA e representante da Secretaria de Estado do Meio Ambien-
67 te, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, **Deborah Cristina de**
68 **Andrade Menezes Dias**; o representante da Secretaria de Estado da Agri-
69 cultura, de Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, **Zeca Ramos da**
70 **Silva**; o representante da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe -
71 PGE, **Carlos Pinna de Assis Júnior**; o representante da Administração
72 Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, **Carlos Anderson Silveira Pedreira**;
73 o representante do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de
74 Sergipe - ITPS, **Antônio Carlos Porto de Andrade (Kaká Andrade)**; o re-
75 presentante da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe - ALESE,
76 **Bruno Rocha Lima**; o representante da Federação dos Municípios do Esta-
77 do de Sergipe - FAMES, **Gledson Oliveira de Souza**; o representante da
78 Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Sergipe - OAB/SE, **Pedro**
79 **Paulo Lima Lacerda da Silva**; o representante da Federação das Indús-
80 trias do Estado de Sergipe - FIES, **Luís Paulo Dias de Miranda**. Os de-
81 mais representantes compareceram **presencialmente**, consoante registro
82 nominal constante da lista de presença e relacionados a seguir: o re-
83 presentante suplente da Secretaria de Estado da Saúde, **George da Trin-**
84 **dade Góis**; a representante suplente da Secretaria de Estado de Desen-



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

85volvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI, **Ana Cristina de Carvalho**
86 **Prado Dias**; o representante suplente da Federação de Agricultura e Pe-
87cuária do Estado de Sergipe - FAESE, **Marcos Henrique dos Santos**; o re-
88presentante suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
89Estado de Sergipe - CREA/SE, **Angelo Diego de Góes Silva**; a represen-
90tante suplente das Entidades Ambientalistas não Governamentais por
91meio do Instituto de Preservação da Natureza Canto Vivo, **Anna Caroline**
92 **Nogueira da Fonseca**. Prosseguindo com a ordem do dia, a Presidente De-
93borah Dias anunciou o **2º Ponto de Pauta: Aprovação da Ata anterior** -
94Passando-se ao expediente preliminar, a Presidente do Conselho decla-
95rou abertos os trabalhos e, em seguida, colocou em discussão e aprova-
96ção da Ata anterior da Reunião Ordinária do CEMA. Não havendo oposi-
97ção, nem manifestação contrária, a referida ata foi aprovada por una-
98nimidade. Em continuidade, a Presidente Deborah Dias, seguindo a ordem
99do dia, apresentou o **3º Ponto de Pauta: Julgamentos de recursos admi-**
100**nistrativos relativos aos Autos de Infrações Administrativas Ambien-**
101**tais emitidos pela ADEMA: 3.1. Auto de Infração nº 0118/2020.** Processo
102**e-DOC nº 622/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
103PETROBRAS. Espécie: Infrações Administrativas Ambientais. Assunto:
104Lançamento de emulsão oleosa, na linha de 3" de teste do satélite RO-
105344, no campo de Riachuelo/SE, em 08/06/2019. Art. 62, inciso V, do
106Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Cássio Murilo Costa dos Santos**
107**(IBAMA)**. A Senhora Presidente registrou a ausência do Conselheiro Re-
108lator do processo **AI-0118/2020**, motivo pelo qual o respectivo processo
109foi **retirado de pauta** da presente sessão, a fim de garantir a regula-
110ridade do procedimento deliberativo. **3.2 Auto de Infração nº**
111**0102/2013. Processo e-DOC nº 2543/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: PANI-
112FICAÇÃO VALENÇA "P" DOCES LTDA ME - PANIFICAÇÃO E MERCEARIA KI DELÍ-

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

113 CIA. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Emissão de
114 fumaças e particulados para a comunidade motivo de reclamações recebi-
115 das, no Município de São Cristóvão/SE, ocorrida em 31/05/2013. Art.
116 62, inciso II, *caput*, do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Anto-**
117 **nio Carlos Porto de Andrade (ITPS)**. A Presidente do CEMA passou a pa-
118 lavra ao Conselheiro Relator do processo **AI-0102/2013**, para proferir o
119 seu voto. Na sequência, foi registrada a **retirada de item da pauta, a**
120 **pedido do Relator**, que se comprometeu a reapresentá-lo na próxima reu-
121 nião ordinária do CEMA. A Presidente registrou a impossibilidade de
122 notificação pessoal da Autuada, tendo em vista que a referida empresa
123 encontra-se sem exercício de atividades no local informado nos autos e
124 o imóvel em estado de abandono no endereço constante no processo de
125 Auto de Infração nº 0102/2013, lavrado pela ADEMA, e considerando a
126 tentativa de notificação pessoal infrutífera, devidamente certificada
127 nos autos, a Autuada será notificada, por meio de publicação no Diário
128 Oficial do Estado de Sergipe, para os fins legais, e o que julgamento
129 do recurso administrativo interposto pela referida empresa será inclu-
130 ído na próxima pauta de reunião do CEMA. **3.3 Auto de Infração nº**
131 **0184/2013. Processo e-DOC nº 2599/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuado: VALDE-
132 MIR JOSÉ GOMES DOS SANTOS. Espécie: Infração Administrativa Ambiental.
133 Assunto: Fazer funcionar atividade de carcinicultura, potencialmente
134 poluidora e utilizadora de recursos naturais sem licença do órgão am-
135 biental competente. Art. 66, *caput*, do Decreto Federal nº 6.514/2008.
136 **Relator: Bruno Rocha Lima (ALESE)**. A Senhora Presidente do CEMA con-
137 cedeu a palavra ao Conselheiro Relator do **AI-0184/2013**, para apresen-
138 tação de seu voto. Após a devida exposição dos fundamentos fáticos e
139 jurídicos pertinentes, o Relator proferiu seu voto, o qual foi acompa-
140 nhado integralmente pelos demais membros participantes. Assim, **por**



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

141 **unanimidade, nos termos do voto do Relator,** decidiu o Plenário do Con-
142 selho pela aprovação do relatório apresentado, em conformidade com o
143 referido voto, que passa a integrar a presente ata como parte inte-
144 grante, sendo a síntese do julgamento: "Assim, a autoconfissão afasta
145 qualquer dúvida quanto à materialidade e à autoria da infração prevista
146 no art. 66, *caput*, do Decreto Federal nº 6.514/2008. O argumento defensi-
147 vo de que a ADEMA teria se omitido quanto à regulamentação da atividade
148 não exime o empreendedor de sua obrigação legal de obter a licença antes
149 de iniciar a operação de atividade potencialmente poluidora. A regulari-
150 zação posterior (comprovada por licença expedida apenas em 2014) não
151 afasta a infração já consumada em 2013. Igualmente, o procedimento admi-
152 nistrativo observou integralmente o devido processo legal, o contraditó-
153 rio e a ampla defesa, tendo sido oportunizadas manifestações ao autuado
154 em todas as fases processuais, inclusive com prorrogação de prazo, con-
155 forme solicitado por ele próprio. Quanto ao valor da multa, fixado em R\$
156 3.000,00, este está dentro dos parâmetros legais, sendo aplicável à es-
157 pécie diante da gravidade da infração, da primariedade do infrator e da
158 natureza de pequeno porte do empreendimento, nos termos do art. 6º, inci-
159 sos I, II e III da Lei nº 9.605/98 e do art. 4º do Decreto nº 6.514/2008.
160 Diante do exposto, voto pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-
161 LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão proferida nos autos do
162 processo. É o entendimento que submeto à apreciação e deliberação deste
163 Colegiado". **3.4. Auto de Infração nº AI-0016/2025. Processo e-DOC nº**
164 **1255/2025-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIA-
165 LIZADOS LTDA. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Co-
166 leta e transporte de resíduos sólidos de construção civil no Município
167 de Aracaju/SE sem a devida licença ambiental. Art. 66, *caput*, do De-
168 creto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Carlos Pinna de Assis Júnior**
169 **(PGE).** A Presidente do CEMA passou a palavra ao Conselheiro Relator do

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

170 processo **AI-0016/2025**, para proferir o seu voto. Na oportunidade, foi
171 registrada a **retirada de item da pauta, a pedido do Relator**, que se
172 comprometeu a reapresentá-lo na próxima reunião ordinária do CEMA. A
173 Presidente registrou a impossibilidade de notificação pessoal da Autu-
174 ada, uma vez que a referida empresa não foi localizada no endereço
175 constante nos autos. Considerando que as tentativas de notificação,
176 tanto pessoal quanto por e-mail, restaram infrutíferas, devidamente
177 certificadas nos autos, deliberou-se que a Autuada será novamente no-
178 tificada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Sergi-
179 pe, para os fins legais, nos termos do art. 96, § 4º, do Decreto Fede-
180 ral nº 6.514/2008, bem como do art. 119, § 2º, incisos II e III, do
181 Decreto Federal nº 11.373/2023, que autoriza a notificação de forma
182 eletrônica, por e-mail e outros meios. Diante disso, o julgamento do
183 recurso administrativo interposto pela referida empresa será incluído
184 na pauta da próxima reunião do CEMA, a fim de assegurar a regularidade
185 do procedimento deliberativo. **3.5. Auto de Infração nº AI-0017/2025.**
186 **Processo e-DOC nº 1256/2025-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: RENOVA SERVIÇOS
187 DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA. Espécie: Infração Administrativa Ambi-
188 ental. Assunto: Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Mu-
189 nicípio de Aracaju/SE sem a devida licença ambiental. Art. 66, *caput*,
190 do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Carlos Pinna de Assis Jú-**
191 **nior (PGE).** Dando continuidade aos trabalhos, foi registrada também a
192 **retirada de item da pauta, a pedido do Relator**, que se comprometeu a
193 reapresentá-lo na próxima reunião do CEMA. A Presidente consignou que
194 não foi possível efetivar a notificação pessoal da Autuada, tendo em
195 vista que a empresa não foi localizada no endereço informado nos au-
196 tos. Destacou-se que, igualmente, as tentativas realizadas por e-mail
197 restaram sem êxito, conforme certificado no processo. Considerando tal



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

circunstância, deliberou-se novamente pela adoção da medida de notificação por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no art. 96, § 4º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como no art. 119, § 2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 11.373/2023, que prevê a possibilidade de notificação de forma eletrônica, por e-mail e outros meios. Decidiu-se, portanto, que o julgamento do recurso administrativo apresentado pela empresa será oportunamente incluído na pauta da próxima reunião do CEMA, de forma a garantir a observância da legalidade e da regularidade do processo deliberativo. Nada mais havendo a tratar sobre o referido item da pauta, a palavra foi devolvida à Senhora Presidente, que prosseguiu com a ordem do dia.

3.6 Auto de Infração nº AI-0104/2020. Processo e-DOC nº 636/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Lançamento resíduo líquido (emulsão oleosa), no Dreno do Vaso 1040, Município de Aracaju/SE, em 09/04/2019. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relatora: Ana Cristina de C. Prado Dias (SEDURBI).** Na sequência, a Presidente do CEMA passou a palavra a Conselheira Relatora do processo **AI-0104/2020**, para proferir o seu voto. Dessa forma, **por unanimidade, nos termos do voto da Relatora**, decidiu o Plenário do Conselho pela aprovação do relatório apresentado, o qual passa a integrar a presente ata como parte integrante, constituindo a síntese do julgamento: "Ante o exposto e diante de tudo que nos autos consta, conhecimento do Recurso Administrativo para dar-lhe provimento em parte e manifestar voto pela Procedência em Parte do AI-0104/2020, consignando o que se segue: a) Inexistência de vício insanável que justifique a nulidade do Auto de Infração em comento; b) Circunstâncias atenuantes consideradas, firmando multa simples no valor de R\$ 200.000,00 (duzen-

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

226 tos mil reais); c) Pena restritiva de direitos desconsiderada". **3.7**
227 **Auto de Infração n° AI-0149/2011. Processo e-DOC n° 2523/2024-INFRA-**
228 **ÇÃO-ADEMA.** Autuada: VALE POTÁSSIO NORDESTE S.A. Espécie: Infração Ad-
229 ministrativa Ambiental. Assunto: Extravasamento do dique de salmoura,
230 causando poluição do Riacho Caboblé e em suas margens, no Município de
231 Rosário do Catete/SE. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal n°
232 6.514/2008. **Relatora: Ana Cristina de C. Prado Dias (SEDURBI).** A Pre-
233 sidente do Conselho transferiu a condução da palavra à Conselheira Re-
234 latora, para a apresentação formal do voto referente ao Processo **AI-**
235 **0149/2011.** Após a exposição, foi concedida a palavra à advogada da em-
236 presa autuada Vale Potássio Nordeste S.A., atualmente denominada Mo-
237 saic Potássio Mineração LTDA., Sra. Isabelle Line Santos, para reali-
238 zação de sustentação oral. Euxaridas as manifestações, instaurou-se a
239 fase de discussão, ocasião em que o julgamento foi **suspenso em razão**
240 **do pedido de vistas formulado pelo Conselheiro Pedro Paulo Lima Lacer-**
241 **da da Silva,** representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional
242 de Sergipe - **OAB/SE.** **3.8 Auto de Infração n° AI-0209/2010. Processo e-**
243 **DOC n° 2513/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuado: RESTAURANTE CAMARÃO DE OURO
244 LTDA. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Empreendi-
245 mento em fase de construção sem o devido licenciamento ambiental, no
246 Município de Aracaju/SE. Art. 66, caput, do Decreto Federal n°
247 6.514/2008. **Relator: Ângelo Diego de Goes Silva (CREA/SE).** A Presiden-
248 te registrou a impossibilidade de notificação pessoal do Autuado, uma
249 vez que a empresa não exerce atividades no endereço constante no pro-
250 cesso de Auto de Infração n° **0102/2013** e que o imóvel possui caracte-
251 rísticas residenciais. Considerando a tentativa infrutífera de notifi-
252 cação, devidamente certificada no processo, deliberou-se pela realiza-
253 ção de notificação mediante publicação no Diário Oficial do Estado de

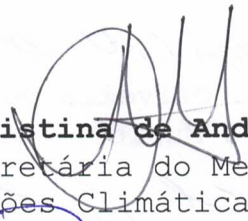


SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

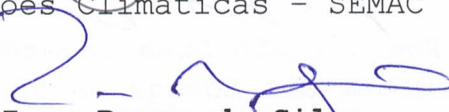
Sergipe, em conformidade com o disposto no art. 96, § 4º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como no art. 119, § 2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 11.373/2023, que prevê a possibilidade de utilização de meios eletrônicos para esse fim. Em razão disso, o julgamento do recurso administrativo interposto será incluído na pauta da próxima reunião do CEMA, motivo pelo qual o processo foi **retirado da pauta** da presente sessão, garantindo-se a regularidade do procedimento deliberativo. A seguir, passou-se ao **4º Ponto de Pauta: O que ocorrer – O representante da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, Sr. Carlos Anderson**, ao analisar a Resolução nº 02/2024-CEMA, destacou a necessidade de maior formalização e detalhamento quanto ao **rito a ser observado nas hipóteses de sustentação oral pelas partes nos julgamentos de recursos administrativos perante o CEMA**. Ressaltou que a referida norma não dispõe de forma clara sobre o procedimento, motivo pelo qual requereu fosse consignada em ata sua solicitação para elaboração de instrumento orientativo, nos moldes de uma “cartilha”, contendo o passo a passo dos procedimentos administrativos aplicáveis à sustentação oral. Na ocasião, o representante da ADEMA se comprometeu a apresentar uma minuta de Resolução que disponha sobre o rito aplicável a essa modalidade de manifestação. Na sequência, o representante da Ordem dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Sergipe – OAB/SE, Sr. Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva, sugeriu a **consulta ao procedimento atualmente adotado no Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado**, com vistas a verificar a viabilidade de sua adequação ao âmbito do CEMA. Submetida a questão à deliberação do Plenário, a Presidente registrou a **aprovação unânime dos Conselheiros** quanto à adoção da medida, **deliberando-se pela consulta prévia ao representante da Procuradoria-Geral do Estado no Conselho Superior da**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

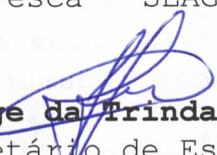
282 **Advocacia Pública, Dr. Carlos Pinna, acerca dos procedimentos relati-**
283 **vos à sustentação oral, bem como sobre o rito administrativo referente**
284 **à notificação e comunicação das autuadas nos julgamentos de recursos**
285 de autos de infração da ADEMA perante o CEMA, observando-se os termos
286 do art. 96, § 4º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como do art.
287 119, § 2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 11.373/2023, que
288 autoriza a notificação de forma eletrônica, por e-mail e outros meios.
289 E por fim, nada mais havendo a tratar, às 10h:10min (dez horas e dez
290 minutos), a Senhora Presidente Deborah Cristina de Andrade Menezes
291 Dias declarou encerrada a presente reunião ordinária, agradecendo a
292 participação e contribuição dos membros, da qual foi lavrada a presen-
293 te Ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim, Marcos Aurélio Leal
294 de Oliveira, Secretário Executivo do CEMA, e pelos demais membros pre-
295 sentes do CEMA. Aracaju, 20 de agosto de 2025.


Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias

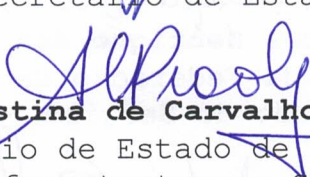
Presidente do CEMA e Secretária do Meio Ambiente, Sustentabilidade e
Ações Climáticas - SEMAC


Zeca Ramos da Silva

Secretário de Estado da Agricultura, de Desenvolvimento Agrário e da
Pesca - SEAGRI


George da Trindade Góis

Suplente do Secretário de Estado da Saúde - SES


Ana Cristina de Carvalho Prado Dias

Suplente do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Infraestrutura - SEDURBI



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado de Sergipe – PGE

Carlos Anderson Silveira Pedreira
Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA

Antônio Carlos Porto de Andrade
Diretor-Presidente do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS

Bruno Rocha Lima
Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE

Gledson Oliveira de Souza
Representante da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe – FAMES

Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe – OAB/SE

Luís Paulo Dias de Miranda
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe – FIES

Marcos Henrique dos Santos
Representante suplente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe – FAESE

Angelo Diego de Góes Silva
Representante suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe – CREA/SE



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

Anna Caroline Nogueira da Fonseca

Anna Caroline Nogueira da Fonseca

Representante suplente das Entidades Ambientalistas não
Governamentais, Instituto de Preservação da Natureza Canto Vivo

Marcos Aurélio Leal de Oliveira

Marcos Aurélio Leal de Oliveira

Secretário Executivo do CEMA

Deu

ALP